



Lei - 255/01,

Campinorte-Go., 20 de Novembro de 2001

Autoriza o Executivo a participar do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TOCANTINS: Maranhão/Tocantinzinho CONÁGUA ALTO TOCANTINS", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TOCANTINS: Maranhão/Tocantinzinho CONÁGUA ALTO TOCANTINS" a ser constituído na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, bem como pelo seu Estatuto.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração um crédito especial na ordem de R\$ - 4.200,00(quatro mil e duzentos reais), que será classificado como 3.2.2.4.

Art. 3º- A abertura de crédito especial destina-se ao repasse da contribuição de participação do Município de Campinorte no CONÁGUA ALTO TOCANTINS e será obrigatoriamente destinada ao custeio da referida entidade e para investimentos em programas, projetos, ações, consultoria, assessoria e obras ambientais que beneficiem a Bacia do Alto Tocantins.

Art. 4º- A contribuição de participação será de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) mensais e as dos próximos exercícios, deverão ser devidamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - O valor citado não poderá ser alterado a não ser pela correção da inflação, por período não inferior a um ano.

Art. 5º- O CONÁGUA ALTO TOCANTINS deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação dos seus recursos, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação à sociedade.

Art. 6º- A contribuição do CONÁGUA ALTO TOCANTINS começará a vigorar a partir de Janeiro de 2002.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, Aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e um (20.11.2001).


VALDIVINO BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Pelo presente, temos a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores, para ser apreciado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TOCANTINS: Maranhão/Tocantinzinho - **CONÁGUA ALTO TOCANTINS**".

A necessidade de criar uma entidade de bacia hidrográfica, dotada de personalidade jurídica, na região dos Rios Tocantins Maranhão, é notória. Os fatos recentes: secas e enchentes em nossa região, causando prejuízos materiais e perdas de vidas, além do grande impacto na vida de todos os nossos cidadãos, veio apenas confirmar o que já todos preconizávamos: precisamos ultimar a recuperação e o controle ambiental dos Rios Tocantinzinho - Maranhão. Trata-se de uma tarefa que exigirá enorme esforço regional, intermunicipal, e a participação da sociedade, do poder público e dos setores produtivos.

Durante cerca de três meses, com o apoio decisivo da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, do Governo do Estado de Goiás; da ANA – Agência Nacional de Águas e da ECODATA – Agência Brasileira de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação foram feitas várias reuniões de trabalho, para definir o tipo de organismo de bacia mais adequado a nossa realidade, organizar o Estatuto e propor o formato administrativo e jurídico do CONSÓRCIO.

O organismo de bacia proposto, na forma de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE USUÁRIOS**, revelou ser a forma mais adequada, pois é uma consequência da própria legislação nacional e estadual, ora em regulamentação. A Lei Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433 de 08/01/97) e a Lei Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 13.123 de 16/07/97) estão fundamentadas em entidades regionais, organizadas em bacias hidrográficas, e estão sendo regulamentadas prevendo-se a cobrança pelo direito de uso das águas e a administração descentralizada dos recursos por organismos de bacia, os comitês e agências. Na falta das agências, os consórcios Intermunicipais e associações de usuários podem receber delegação para receber funções de agências de água, o que significa que a de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE USUÁRIOS**, ora objeto de apreciação legislativa, poderá se tornar em peça chave nesta nova legislação.

As experiências em outras bacias e em outros Estados mostram que os organismos de bacia com personalidade jurídica e independência técnica, administrativa e financeira, na forma de associação de usuários ou Consórcios Intermunicipais, são fundamentais, pois além de permitirem o apoio à instalação dos Comitês de Bacia, são entidades que podem receber recursos financeiros, muitas vezes não disponibilizados pela falta, de uma entidade com personalidade jurídica adequada.



Por outro lado, é possível ao Consórcio Intermunicipal de Usuários captar recursos significativos, mesmo sem a regulamentação da cobrança citada. Experiências de outras regiões mostram que cada um real de arrecadação própria destas entidades, é aportado pelo menos outros dois ou três reais, de entidades públicas, nacional ou estadual, e de parceiros privados.

Um Consórcio Intermunicipal de Usuários, como preconizado, terá grande agilidade administrativa, podendo executar, de imediato, projetos e obras de interesse da região como, por exemplo, educação ambiental, reflorestamento ciliar, estudos e projetos de tratamento de esgotos e de controle de enchentes, além de se qualificar para receber e aplicar recursos provenientes de fontes públicas e da iniciativa privada, pois o Consórcio poderá ser reconhecido como sociedade civil de interesse público, conforme dispõe o seu Estatuto e de conformidade à Lei 9.790, de 23/03/99, regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30/06/99.

Pontos relevantes da proposta de Estatuto do Consórcio merece destaque:

1) Associados e Personalidade Jurídica:

O Consórcio é uma parceria entre prefeituras, organizações públicas, privadas e outras entidades, usuários de recursos hídricos da Bacia hidrográfica do Alto Tocantins-Tocantinzinho-Maranhão, organizados na forma jurídica de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos. Os associados poderão se retirar a qualquer tempo da associação, bastando uma comunicação com antecedência de 180 dias.

2) Finalidades do Consórcio:

As finalidades estão bastante vinculadas às necessidades mais urgentes da região e são compatíveis à nova política das águas. Assim, além de representar os seus associados em âmbito nacional, estadual e internacional, o Consórcio dará apoio à toda a política ambiental e de recursos hídricos ora em implantação em nosso país e executará estudos, projetos e obras ambientais, de saneamento, de proteção de mananciais e para o controle de enchentes. As prioridades serão estabelecidas em Plano de Atividade e Orçamento, democraticamente debatidas e divulgadas a toda a sociedade.

3) Estrutura organizacional:

O Consórcio será dirigido por um Conselho de Consorciados, de caráter deliberativo, formado pelos representantes das prefeituras, das organizações e das demais entidades de usuários, que elegerá uma Diretoria Colegiada, composta por um Presidente, um Vice Presidente de Programas e Projetos e um Vice Presidente de Relações Institucionais, sendo o primeiro necessariamente um Prefeito. Os demais órgãos do Consórcio são: Secretaria Executiva, Conselho Fiscal e a Plenária de Entidades. A Secretaria Executiva tem função operativa, de execução dos trabalhos, e será supervisionada por um Coordenador Geral, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

O Conselho Fiscal é um órgão de fundamental importância, pois além das funções tradicionais de fiscal, de auditor da contabilidade e das contas, também participa e fiscaliza os trabalhos da entidade, além de vários outras responsabilidades. Sua composição é abrangente, pois é formado por representantes das Câmaras de Vereadores, de entidades da sociedade civil e ambientalistas, que elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, com direito à participar de todas as reuniões do Consórcio.

A Plenária de entidades é composta por entidades governamentais e não governamentais com objetivo social identificados com os do Consórcio, facultada a participação da promotoria pública, atuando como instância consultiva dos demais órgãos do CONSÓRCIO



4) Probidade administrativa:

O Estatuto do Consórcio permite um forte controle da estrutura organizacional. Relevante, neste aspecto, a definição do perfil dos técnicos da Secretaria Executiva, evitando-se o aparelhamento político-partidário, que comumente destrói as articulações intermunicipais, como há vários exemplos em todo o Brasil. Há, ainda, a possibilidade de destituição, a qualquer momento, do Coordenador Geral da Secretaria Executiva, a partir de irregularidades constatada pelo Conselho Fiscal ou Plenária de entidades. Além disto o Consórcio não poderá sobrepor atividades, e sua estrutura será a menor possível, para evitar custos e maximizar a aplicação dos recursos em projetos e obras que visem o cumprimento de suas finalidades. As contas bancárias serão facilmente identificadas, pois serão separadas em custeio e de investimento, estas de acordo com os projetos específicos a serem organizados.

A criação do **"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TOCANTINS: Maranhão/Tocantinzinho - CONÁGUA ALTO TOCANTINS"** é de fundamental importância para a sociedade e Região. Esperamos, com confiança, a sua apreciação pela egrégia Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, Aos sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e um (07.11.2001).


VALDIVINO BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal
Campinorte
UNIÃO E PROGRESSO
ADM.: 2001/2004